



A VISITA NAS UNIDADES PRISIONAIS E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO DO ACESSO AOS DIREITOS DA PESSOA PRESA: UMA REFLEXÃO ACERCA DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NA POLÍTICA PENITENCIÁRIA

Paula Juliana Foltran¹

Homens e mulheres internos ao sistema prisional não experienciam o encarceramento de forma idêntica. Ao contrário, aspectos relacionados à masculinidade e à feminilidade influenciam de maneira determinante o cumprimento da pena. Nesse sentido, seu (suposto) fim, a reinserção social ou recuperação do apenado terá sua efetividade impactada por tais aspectos. Em outras palavras, a política penitenciária trará desdobramentos muito específicos para homens e para mulheres, pois sua gestão, funcionamento e características serão informadas por valores culturais e simbólicos igualmente específicos: aqueles atribuídos ao masculino e ao feminino.

Assim, o presente texto trará uma reflexão sobre a política penitenciária pensada a partir de um eixo principal, o papel de modelos culturais na formatação da execução penal, com foco nos padrões que informam as relações de gênero. Ajudará na construção do argumento dados coletados junto à Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) e à Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), parte da Papuda, como é conhecido o Complexo Penitenciário da capital federal. A observação foi feita entre os anos de 2007 e 2008, mas há o complemento de dados secundários oriundos de órgãos ligados ao sistema prisional. De fato, a preocupação com a temática nasce das observações de campo, quando foi possível perceber que a política penitenciária tem uma operacionalização ambígua: ao mesmo tempo em que é fortemente presente uma noção repressiva da pena e um frágil compromisso com direitos de cidadania, a ideia de que há um objetivo de recuperação que justifique a existência da ação penal é bastante presente no discurso institucional. Além disso, foi possível observar, uma vez mais, a desigualdade de gênero que prima na sociedade e que é reproduzida pelas instituições do Estado.

Para compreender a questão ora proposta, a análise se debruçará sobre o modo como são organizadas e administradas as visitas sociais e íntimas pelo agente penitenciário da polícia civil, ator essencial à compreensão da execução da política penal no DF. Aliás, sua atuação, conforme será explicitado, é um dos elementos fundamentais que traz os contornos da experiência do

¹ Paula Juliana Foltran é mestre em Política Social pela Universidade de Brasília e doutoranda em Sociologia pela mesma universidade. E-mail: p.foltran@gmail.com.



encarceramento, sendo que do universo de possibilidades que nascem das relações de poder protagonizadas pelo agente policial e internas/os, as visitas serão focadas.

Outro elemento essencial à formatação da experiência do cárcere diz respeito justamente aos valores culturais compartilhados pela sociedade em geral e que reverberam no cotidiano prisional uma vez que os internos mantêm relações com pessoas e instituições do lado de fora, tanto aquelas ligadas à execução penal quanto as que não têm relação direta. Assim, para além do modo como se opera a administração das visitas sociais e íntimas, as escolhas e posturas adotadas por aqueles que de alguma forma se relacionam com pessoas presas, serão fortemente condicionadas pelas normatizações de gênero. Tendo em vista que a impossibilidade de ir e vir afeita aos internos do sistema prisional representa empecilho à efetivação de seu acesso a diversos serviços externos à penitenciária, como, por exemplo, o acompanhamento do processo ou intervenções de saúde nos níveis de média e alta complexidade, as visitas perfazem a ponte que media a relação entre o mundo do interno ao mundo externo. Como pensar, então, o impacto da pena de privativa de liberdade na vida de homens e mulheres, quando 85% deles recebem visitas sociais ou íntimas, enquanto 65% das mulheres não recebem visita alguma?

Longe de buscar respostas definitivas, esta proposta apenas tenta pensar sobre como a descon sideração dos aspectos simbólicos ligados à gestão de políticas públicas acaba por impactar de maneira bastante diferenciada públicos que deveriam receber tratamento igualitário. Ou ainda, como no momento da execução uma política pública toma contornos específicos que contribuem para a manutenção de estruturas de desigualdade. Além do questionamento anterior, pergunta-se, para nortear a discussão, até que ponto, se a pena tem uma única finalidade, homens e mulheres estão submetidos ao mesmo padrão de punição/re-educação/reinserção social.

Entendendo gênero: aspectos culturais na formatação da pena

Há um variado arsenal teórico na área de políticas públicas que defende a ideia de que *in locus* as ações governamentais previstas em planos e programas gerais incorporam aspectos relacionados às características locais. Pensando em termos do federalismo brasileiro, o qual confere à gestão local forte discricionariedade e a responsabilidade de implementar tais políticas e programas, isso é um problema a ser levado em consideração por aqueles responsáveis por traçar os grandes objetivos e metas, como também por aqueles interessados em compreender seu funcionamento e impactos a partir da gestão local. No caso do sistema prisional, que opera a política de execução penal, é possível refletirmos sobre essa questão por várias perspectivas. Por um



lado, há a pena em si, uma reação social contra uma ofensa à consciência coletiva (ou violação da moralidade social).

A moralidade social seria, recorrendo a Durkheim, um aspecto latente da pena, que na prática é compreendida por seu caráter mundano, isto é, o controle do crime, o reforço da lei e a repressão aos que ofendem. De fato, quanto mais complexa a sociedade ou quanto mais a racionalidade se torna um valor, mais as práticas e rotinas institucionais modificam e controlam a passionalidade da pena. Contudo, para compreender como se desenha a punição, o fator de fundo não deve ser suplantado pelo aparente. Em última instância, seria o sentimento de ultraje, provocado pela ofensa a um valor moral compartilhado pelo grupo social que produziria a reação passional, a vingança do grupo contra aquele que ofende. A função social da pena é, então, vislumbrada nesse processo em que a explosão de um sentimento comum produz uma solidariedade automática, ou uma reafirmação de crenças e um reforço dos laços sociais.

Muito embora a ideia de latência da moralidade lhe confira certa estabilidade à medida que é resgatada para explicar o que em última instância propicia o surgimento da pena, Durkheim não descarta a mutabilidade daquela. Aliás, uma de suas preocupações centrais diz respeito justamente às modificações ocorridas na moral e na solidariedade sociais. Focando menos no conteúdo moral que na ideia geral de uma moralidade, o autor não fala diretamente sobre quais valores conformam a consciência coletiva da sociedade moderna. Porém, deixa em aberto a possibilidade de neles pensar a partir de sua discussão inicial. David Garland (1993) lança mão de argumento nessa direção. Para o autor valores sociais são incorporados no processo penal, ou em outras palavras, mentalidades e sensibilidades culturais influenciam instituições penais.

Cognição e emoção são os dois aspectos que conformam a definição de cultura utilizada pelo autor. O aspecto cognitivo diz respeito a todos as concepções e valores, categorias e distinções, modelos ideais e sistemas de crenças pelos quais o ser humano constrói seu mundo, conferindo-lhe ordem e sentido (GARLAND, 1993). Entranhado a isso está o aspecto emocional. O autor explicita aqui seu alinhamento à clássica discussão durkheimiana, pois afirma que pensamento e sentimento estão intimamente ligados, e que quando se fala em cultura, não se refere apenas a sistemas intelectuais e formas de consciência, mas também a estruturas de afeto e configurações emocionais, ou sensibilidades (ibidem). O argumento central do autor, a partir dessa definição de cultura, é que tais sensibilidades e mentalidades socialmente construídas têm implicações diretas e enormes ao modo como o grupo social irá punir aqueles que ofendem (à moral).



Essa preocupação do autor também aparece em seu “A Cultura do Controle” (2008), no qual busca analisar os múltiplos fatores que, segundo ele, influenciaram ou condicionaram as alterações sofridas pela política criminal entre os anos 1970 e 1990 nos EUA. O argumento central do texto é que no ensejo da pós-modernidade as pessoas passam a experimentar uma nova sensação de insegurança e medo, colocando em xeque o modelo das políticas penais vigentes até então (o *Penal Welfarism*). Há, neste contexto, uma reconfiguração das respostas dadas ao crime, que passam a visar, dentre outras coisas, o controle social.

O autor se dedica a perscrutar as possíveis causas dessa mudança, ganhando destaque as condições sociais e psicológicas da nova experiência do crime, definida pelo autor como sendo “aquela constituída para, e vivida por, indivíduos socialmente situados, que habitam o complexo de práticas, saberes, normas e subjetividades que compõem uma cultura. Trata-se de uma experiência cultural coletiva, que enreda suas linhas de significado em cada encontro individual, e que é, por outro lado, infletida e revisada pelos milhares de encontros semelhantes que ocorrem todos os dias” (GARLAND, 2008). A cultura está construída em sua análise como o elemento moral que fundamenta a ideia de punição. Alterações sofridas na consciência coletiva, ou nos valores, códigos e sensibilidades, redundam em alterações no sistema de punição.

Muito embora Garland mantenha sua argumentação em nível macrossociológico, não desdobrando seu raciocínio até as micro-relações ou interações que ocorrem na última instância do processo de penalização, o princípio de seu argumento é válido para se pensar a operacionalização final da pena, dentro do presídio. Para além dos modelos de política criminal possíveis, seja um *Penal Welfarism*, seja um paradigma do controle, as mentalidades e sensibilidades compartilhadas pelos subgrupos ou forjadas no ensejo das subculturas operam com igual impacto. Nosso argumento é o de que, apesar de haver na sociedade mais geral o compartilhamento de valores e normas que constroem os padrões culturais a partir dos quais se ergue a política penal como um todo, em sociedades extremamente complexas como a nossa, não há como descartar ou desconsiderar o papel desempenhado pelos valores e normas compartilhados pela subcultura conformada pelos operadores dos sistema prisional, no caso do DF, a Polícia Civil.

Há que se ressaltar que também não serão apenas as experiências coletivas relacionadas ao crime, ao medo e à (in)segurança que influenciarão tanto as relações macrossociais que reverberam na construção da política penal quanto as relações microssociais que reverberam na interação entre apenados e operadores da política penal. Os padrões de gênero, para falar de modo mais geral, estão presentes em uma e outra instâncias. Assim, quando argumentamos que a cultura influenciará o



desdobrar da punição, consideremos as relações de gênero fundantes da política e das práticas penitenciárias. Por um lado, porque o masculino é o padrão universalizante que informa o planejamento e o desenho de políticas públicas, o que quer dizer que mesmo nos presídios femininos, o homem e suas necessidades e interesses é que servem de parâmetro. Por outro, porque os preconceitos justificados pelos valores atribuídos ao masculino e ao feminino darão o tom das interações simbólicas entre mulheres presas e policiais, e homens presos e policiais.

Antes, porém, de seguir com esta argumentação, faz-se necessária uma curta apresentação do percurso do conceito de gênero para que se compreenda melhor o que está sendo considerado na análise de seu impacto na vivência da pena por parte de mulheres presas. O primeiro passo para a construção do conceito foi a tentativa de desconstrução da naturalização de características e comportamentos tidos como femininos. Nesse sentido, houve uma preocupação em se delimitar uma distinção entre comportamento e sexo. Este é agora apenas o conjunto de características que determinam se um indivíduo é “macho” ou “fêmea”, biologicamente falando. Temperamento, não mais determinado pelas genitálias, é definido como sendo o comportamento dos indivíduos fruto do condicionamento social (MEAD, 1988). Assim, a posição inferior da mulher dentro da sociedade não seria natural e, portanto, imutável. Delimitar uma cisão entre o que era naturalmente dado e o que era socialmente construído no comportamento humano representava o pressuposto básico para que se pudesse questionar a posição social da mulher e oferecer alternativas de superação.

Os estudos feministas, seguindo essa lógica, ofereceram diversos caminhos de interpretação sobre as relações entre os sexos, porém não existe consenso a respeito do que gera ou como nascem as distinções entre mulheres e homens. O princípio básico que norteou os estudos feministas era o de que sexo e comportamento são dois conceitos distintos, onde o primeiro não determina o segundo, e este não é mais do que o resultado do processo de socialização pelo qual passam todos os indivíduos que vivem em sociedade. Um xeque no determinismo biológico.

Contudo, as primeiras autoras, sobretudo Mead (1988), projetam consequências como causas, não explicando porque os homens eram levados à caça enquanto as mulheres eram levadas ao ambiente doméstico, o que acaba por naturalizar a divisão sexual do trabalho. Existia ainda uma lacuna: se os comportamentos são moldados pela socialização ou pelo condicionamento social, o que explica o fato de a subalternidade feminina ser quase universal? Pensando que em quase todas as sociedades conhecidas as mulheres ocupam posição com *status* inferior à posição ocupada pelo homem, Michelle Rosaldo, Louise Lamphere e Sherry Ortner (1979) desenvolvem uma interessante explicação que se baseia na oposição entre natureza e cultura, colocando mulheres e homens em



polos opostos. As autoras propõem que deve existir um fato que seja comum a todas as mulheres e que as coloque em uma posição dentro da sociedade universalmente considerada com *status* inferior ao do homem.

As autoras argumentam que em todas as sociedades há o desejo de se controlar a natureza através do desenvolvimento da cultura e as mulheres são universalmente associadas à natureza e os homens à cultura. Isso geraria a subjugação feminina em detrimento da emancipação masculina. Ortner (1979) procura a explicação no próprio corpo da mulher e o fenômeno que ela aponta como responsável por tal associação é a gestação/lactação. Universalmente a mulher é a responsável pela produção da vida. Os homens, por não estarem diretamente ligados à reprodução da espécie, estariam mais livres ou seriam condicionados a produzirem outras coisas, como a ciência e a tecnologia. A mulher produz o natural, o homem o cultural. Sendo desejo humano a subjugação da natureza pela cultura, a mulher é subjugada pelo homem por estar mais próxima daquela.

As diferentes atribuições sociais dos homens e das mulheres também lhes conferem diferenças de comportamentos. O homem – cultural e público – deve reprimir sentimentos de fraqueza, medo e qualquer tipo de sensibilidade. Ele deve ser líder, forte e racional. A mulher – natural e doméstica – deve transparecer sensibilidade, paciência e docilidade. Ela deve ser dependente, fraca e sensível.

Esta linha de argumentação é fortemente criticada ressaltando-se que as características comuns universais da mulher são buscadas no seu próprio corpo. Linda Nicholson (2000) elaborou uma dessas críticas lembrando que gênero surge como uma categoria conceitual que procura eliminar as bases do determinismo biológico e sustenta a ideia de que o comportamento diferenciado dos membros de cada sexo é fruto do condicionamento social. A autora irá argumentar, no entanto, que ao mesmo tempo em que os estudos de gênero minam a influência do biológico, também a invocam.

As feministas se apóiam na argumentação de que durante a infância meninas e meninos são educados diferentemente. Assim se elimina o bio-determinismo. Contudo, ao responderem o porquê de as mulheres serem as “escolhidas” para estarem em posição inferior ou inferiorizada, buscam novamente a influência da biologia. As explicações dadas a esses questionamentos estão ligadas ao que Nicholson (2000) chamou de “noção porta-casaco da identidade”. Essa noção ilustra o papel do sexo no desenvolvimento do gênero. As mulheres seriam um cabide de chapéus, onde obviamente se penduram chapéus, e os homens seriam um cabide de casacos, onde, seguindo a mesma lógica, se penduram apenas casacos. Dessa forma não se elimina a influência do corpo na formação da



personalidade. Pelo contrário, as genitálias masculina ou feminina seriam o fundamento para essa diferenciação. A isso Nicholson (2000) chama fundacionalismo biológico, o tipo de genitália determina ou dita a forma de socialização pela qual passará aquele indivíduo.

De fato, grande parte dos estudos feministas estavam pautados nessa cisão entre o que era natural (sexo) e o que era socialmente construído (gênero). A dualidade sexo/gênero era o pressuposto básico que sustentava a teoria e a política feminista, na estratégia de desnaturalizar o lugar social da mulher. Porém, Judith Butler (2003) questiona tal pressuposto. Avançando em relação à preocupação de Nicholson, a autora argumenta que talvez não haja diferença entre gênero e sexo, um e outro sempre foram os mesmos. Pensando a partir da clássica afirmação de Simone de Beauvoir, de que não se nasce, mas torna-se mulher, Butler defende que a ideia por trás dessa máxima não explicita se esse ser tornado mulher será necessariamente fêmea, mas pressupõe, já que o corpo que informará uma culturação feminina, apresenta o sexo feminino.

Seguindo este raciocínio, Butler tenta demonstrar como outra redução naturalizante, a que associa gênero e desejo não é desfeito na teoria feminista fundamentada na dicotomia sexo/gênero. Ao contrário, ela permanece e é reafirmada à medida que evoca aspectos da corporeidade para justificar processos culturais de socialização. Para a autora, gênero não poderia decorrer de sexo, caso contrário, a cultura seria o destino inevitável. Aliás, sexo, longe de ser natural, é também discursivo e cultural. Assim, não haveria uma identidade feminina, um sujeito feminino, muito menos construído à partir da significação de corpos. Gênero, para Butler, seria, então, um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações cultural e historicamente convergentes (2003), e a identidade deixa de ser compreendida como premissa fixa, abrindo espaço à pluralidade.

Gênero não perde, contudo, seu poder de problematizar a subordinação feminina. E pensando o corpo como lugar de significação cultural avançamos na compreensão de como a política criminal incide diferentemente sobre o homem e a mulher, já que ela própria é, seguindo Foucault, política de controle de corpos. Empiricamente vislumbram-se as relações de gênero incidindo sobre a operacionalização da pena em diversas frentes. Antes de entrarmos nesta contenda, passamos a discutir as relações de poder, não perdendo de vista o papel que gênero desempenha em sua conformação. Essa discussão é importante à medida que permite que compreendamos a partir das interações sociais como a cultura irá influenciar a política criminal não só em seus aspectos macrosociológicos, mas sobretudo microsociológicos.



Acessando serviços internos e externos: o impacto das relações de gênero e da conformação da rede informal de solidariedade

Um primeiro dado ilustrativo diz respeito à Penitenciária Feminina do DF (PFDF). Ela comporta atualmente cerca de 400 internas e conta com uma ala especial destinada a homens, a Ala de Tratamento Psiquiátrico, com cerca de 80 internos em regime de Medida de Segurança. Funcionando no mesmo espaço físico, compartilham também as mesmas equipes, tanto a responsável pela segurança (a polícia civil e seus agentes e técnicos), quanto a pelos serviços sociais (profissionais de saúde e educação).

A equipe de saúde era formada à época da pesquisa por 01 assistente social, 01 psicóloga, 01 psiquiatra, 01 terapeuta ocupacional, 01 dentista, 01 auxiliar de consultório dentário, 01 médico ginecologista e 01 enfermeira. Foi formada por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do DF e encaminhada à PFDF em cumprimento à Portaria Interministerial 1.777 dos Ministérios da Saúde e da Justiça que instituiu o Plano Nacional de Saúde Prisional, de 2003. Os profissionais foram lotados no Núcleo de Saúde da PFDF para o atendimento às internas femininas. Contudo, as chefias da penitenciária, todas ocupadas por policiais civis, remanejaram a equipe, porque consideraram que os homens em tratamento psiquiátrico eram prioritários no atendimento. Obviamente não se discutirá a necessidade de atendimento digno e integral àqueles que cumprem medida de segurança, sobretudo no que se refere à saúde mental, contudo é bastante significativo que numa penitenciária feminina, **80 homens** tenham prioridade sobre 400 mulheres, que à exceção da ginecologia, tiveram maior dificuldade de acesso à equipe de saúde.

Para que os internos das unidades masculinas e da feminina acessem quaisquer dos serviços oferecidos dentro da penitenciária é necessária a escolta policial. É perceptível como isso tem significado forte entrave ao desenvolvimento e à conclusão de ações e projetos. Observou-se o conflito constante ao qual estão submetidos os profissionais que têm por objetivo garantir a segurança no ambiente prisional e os que devem promover direitos. Mas nessa relação, a polícia tem maior condição de impor a sua visão de mundo, ou mais diretamente, da pena. Assim, o poder-saber de certos profissionais é suplantado pelo poder-saber da polícia no contexto prisional. Para os agentes, a equipe de saúde, por exemplo, deve focar a campo curativo e nunca o preventivo, pois o único direito do preso é manter-se vivo. Assim, aquele que controla a política de escolta controla também o tipo de acesso possível aos serviços disponíveis. Ou seja, sob a justificativa de que falta pessoal efetivo, privilegiam-se os atendimentos de médicos e dentistas.



Mas mesmo o acesso às ações curativas estão vinculadas a critérios subjetivos da percepção dos policiais. Não são todos que chegam a ser atendidos, seja por médicos, assistentes sociais ou terapeutas ocupacionais. Somente aqueles que passam pelo crivo policial do merecimento. Ou seja, dependerá do tipo de relacionamento estabelecido entre o agente e o interno. Isso ocorre em igual medida nas unidades masculinas e na feminina. Contudo, para as mulheres pode significar a ocorrência de situações de abuso sexual, conforme depoimentos de internas da PFDF.

A atuação dos profissionais das políticas sociais dentro do sistema penitenciário considera o fato de que os internos e internas das unidades prisionais cometeram crimes, os quais foram apurados e julgados, resultando numa condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade. Nenhum outro direito lhes foi suprimido a não ser o de ir e vir. Contudo, quando a polícia civil se insere no sistema prisional como agente de maior poder, trazendo consigo seu treinamento repressor, a ideia de punição torna-se mediadora das relações que se estabelecem entre internos e policiais, entre internos e funcionários administrativos e entre os próprios internos. Por não mediar a relação entre internos e demais profissionais, sua relação com a instituição deixa de ser mediada pela cooperação e complementaridade e passa a ser mediada pela subordinação e hierarquia funcional.

Tais relações se traduzem no cotidiano das unidades penitenciárias em três dimensões principais: na violência institucional perpetrada contra os internos, tais como as humilhações verbais e o impedimento ao acesso aos seus direitos; na violência entre os internos; e nas estratégias institucionais para dificultar ou vetar a implantação de programas e projetos sociais. Este último, intimamente relacionado ao primeiro, é percebido tanto no uso das hierarquias institucionais para impor um padrão de trabalho quanto pelo estabelecimento de prioridades para disponibilização das escoltas. No caso das dificuldades para implantação de programas e projetos sociais, os depoimentos das equipes da unidade masculina e da feminina são paralelos no que se refere aos aspectos mais gerais da imposição do ponto de vista policial de que presos não têm qualquer direito. Porém, no caso das mulheres, elas ficaram à margem inclusive daquilo que foi possível ser feito no ano da pesquisa.

A Vara de Execuções Criminais encaminha diretamente às direções das unidades prisionais a listagem de internos que devem ser atendidos por equipe multiprofissional na área de drogadição. Normalmente são aqueles enquadrados nos artigos referentes ao tráfico de drogas. Segundo relatos da equipe masculina, a imposição judicial foi um dos motivos que propiciaram a implantação de projeto pré-existente de atendimento psicossocial aos usuários de álcool e outras drogas. O acesso



aos grupos fica restrito, porém, aos encaminhados pela VEC, muito embora a proposta de trabalho da equipe seja estender o serviço para quem dele necessite. No caso da unidade feminina, nem mesmo uma exigência da justiça foi suficiente para que a equipe originalmente destinada a atender mulheres fosse deslocada da Ala de Tratamento Psiquiátrico. Muito embora ali também existisse o projeto de atendimento conjunto do serviço social, da psicologia e da terapia ocupacional, as chefias foram contrárias a implantação do mesmo porque significaria descobrir a prioridade representada pelos 80 homens em medida de segurança.

De modo geral, a repressão está presente tanto na unidade masculina quanto na feminina. É na sua motivação de fundo que percebemos as diferenças de gênero sendo operadas. É bastante comum que a polícia conheça histórias e as compartilhe abertamente, chegando muitas vezes e ferir o sigilo exigido legalmente para profissionais como o médico, o assistente social e o enfermeiro. Os julgamentos morais aparecem frequentemente quando se referem a algum interno, de modo que termos tais como: “mulher de bandido” ou “vagabunda” são dirigidos às mulheres presas. Talvez traduzam um sentimento de que aquela mulher não estava no seu lugar devido, na domesticidade. De fato, é possível perceber em alguns discursos certa indignação a esse respeito. A criminalidade feminina ofende mais porque representa a reversão da feminilidade, enquanto o crime do homem representa, outrossim, a reafirmação da masculinidade, ou seus aspectos levados às últimas consequências.

O poder repressivo que gerencia as unidades prisionais colabora com o isolamento extremo vivenciado pelas pessoas presas. Contudo, há uma rede informal de solidariedade que vem de encontro à ideologia repressiva e que se institui justamente para oferecer aos condenados o apoio indispensável tanto durante seu internamento, quanto quando de seu livramento: tratam-se das famílias.

São elas, na figura feminina da mãe, da irmã, da companheira, da prima ou da amiga, que facilitam o contato do preso com mundo externo, seja comparecendo às audiências, ou solicitando informações junto à Vara de Execuções Criminais (VEC) sobre o andamento do processo, ou fazendo pedido de revisão da pena e benefícios ou mesmo visitando-os regularmente toda semana. A maioria dos visitantes são mulheres, tanto nas unidades masculinas quanto nas femininas. Segundo o Depen², 65% das mulheres presas não recebem visita alguma, enquanto 85% dos homens recebem visita social ou íntima.

² Fonte: www.mj.gov.br/depen.



Ou seja, a rede informal de solidariedade está baseada nas relações afetivas e de parentesco dos presos com mulheres. Tal rede serve de apoio na ausência de políticas públicas capazes de alcançar a pessoa privada de liberdade, ou quando as políticas pensadas à população carcerária encontram barreiras subjetivas e objetivas para sua efetivação. Objetivando levantar dados que pudessem testar a hipótese de que mulheres vivenciam sua prisão de forma muito específica e diferenciada em relação aos homens foi feita uma breve análise comparativa dos requerimentos enviados pelos internos e pelas internas à Gerência de Apoio ao Interno da PFDF e da PDF 2 entre setembro de 2007 e junho de 2008. Enquanto a maioria absoluta das mulheres solicitava atendimento com vistas a resolver questões relacionadas aos seus filhos, companheiros (presos ou não) ou demais familiares, os homens, em quase 100% das vezes, solicitavam atendimento para si: relatório carcerário, expedição de documentos pessoais, acompanhamento processual, ou contato com familiar para que este pudesse providenciar algo de seu interesse.

Foram realizadas entrevistas: com os familiares das(os) internas(os), aos quais foi perguntado sobre suas vidas antes e depois da prisão de seu ente. As respostas das familiares dos homens (em 100% das vezes mulheres) variavam em perspectiva: mudou muito ou mudou pouco, mudou pra melhor ou mudou pra pior, mas não em conteúdo: perdi o emprego ou tive de sair do emprego para poder resolver os problemas dele; passei a ter de conseguir mais dinheiro; passei a ter de ficar indo em órgãos do governo para resolver questões do processo dele; toda quarta ou toda quinta tenho de ir visitá-lo; tudo que ganho é para ele. Ou seja, a prisão dos homens muda completamente a rotina da vida das mulheres. Já as respostas das familiares das internas da PFDF variaram pouco: mudou muito e para pior, pois era ela (a interna) que cuidava de todos.

Quando os serviços prestados dentro da própria penitenciária se tornam inalcançáveis para as pessoas presas a rede informal de solidariedade irá desempenhar o papel fundamental de mediar o contato do interno com seus direitos. São as famílias agilizam junto à VEC e à defensoria pública todos os trâmites necessários para que haja contagem de tempo, por exemplo, em função da progressão da pena. A marcação de consultas, exames e outros procedimentos da área da saúde não disponíveis na penitenciária também está a cargo das mulheres em contato com os presos. Na área de assistência social, o cadastramento em programas sociais ou os pedidos de benefícios assistenciais ou previdenciários é de responsabilidade dos familiares e os profissionais do sistema pouco ou nada ajudam na questão. Até mesmo a proteção aos filhos de pessoas presas está longe de ser uma preocupação da prisão.



Quando a mulher é retirada de casa, as famílias se fragilizam e os mais vulneráveis, crianças e idosos, se veem em situação de risco. Isso, por si, já representa um agravo à vivência da pena à medida que deixar desprotegido quem está sob sua responsabilidade acarreta em um sofrimento psíquico. Mas para além disso, não resta quem apoie a mulher em sua estadia na prisão. Assim, mesmo que submetidos a condições idênticas, e não é o caso, homens e mulheres experimentam o isolamento de formas muito distintas.

Outros estudos encontram dados semelhantes. Cristian Guimarães et al. (2006) afirmam que mulheres são frequentemente abandonadas por seus companheiros. O contrário raramente ocorre. Além disso, a pena que recai sobre o homem se estende à família, em especial, à mulher. Esta é sobrecarregada de papéis e funções quando seu companheiro ou filho é preso: assume o papel de provedora, assume sozinha todos os cuidados da casa e sustento da família, e ainda deve prover toda a ajuda necessária ao homem preso, como visita íntima, visita social, resolver questões burocráticas e jurídicas da pena, comprar os materiais de higiene e vestimentas. Isso sem falar da ajuda ilícita, tal como conseguir drogas, pagar propinas ou dívidas com outros presos, servir sexualmente companheiros de cela, etc.

Maria Palma Wolff (2007) reflete, em seu estudo sobre as mulheres e a prisão na perspectiva dos direitos humanos, sobre o fato de as mulheres formarem na domesticidade uma rede horizontal de solidariedade, que algumas autoras denominam de “seguridade informal”. É o que ela constata na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, do Rio Grande do Sul, e o que foi percebido nas unidades prisionais do DF. As mulheres desempenham nas prisões masculinas um papel fundamental de cuidado, como já argumentado. Quando a mulher é retirada do lar e é presa, rompe-se essa rede e a pergunta que se faz é: quem cuida da cuidadora? E o que resta aos que na domesticidade permanecem com a mulher recolhida, como as crianças, os doentes e os idosos? A pena não é, certamente, vivenciada da mesma forma por homens e mulheres, nem mesmo quando o preso é o homem.

Bibliografia

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DURKHEIM, E. *Da Divisão Social do Trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Renavan, 2008.



GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. Homens Apenados e Mulheres Presas: estudo sobre mulheres de presos. In: *Psicologia e Sociedade*, Nº 18, Vol. 03, 2006, pp. 48 a 54.

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento*. São Paulo: Perspectiva, 1969.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o Gênero. *Revista Estudos Feministas*, Santa Catarina, Vol. 8, N. 2, 2000, pp. 9-41.

ORTNER, Sherry B. Está a mulher para o homem assim como a natureza está para a cultura? In: ROSALDO, Michelle Z. (Coord.); LAMPHERE, Louise. *A mulher, a cultura e a sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979: 95-120.

ROSALDO, Michelle Z.; LAMPHERE, Louise. Introdução. In: ROSALDO, Michelle Z. (Coord.); LAMPHERE, Louise. *A mulher a cultura e a sociedade*. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1979: 17-32.

WOLFF, Maria Palma (coord.). *Mulheres e Prisão: a experiência do observatório de direitos humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Don Quixote, 2007.